

## FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA" - FIRB

## REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSOS

Aprovado pela Resolução nº. 12 do Conselho Superior, de 01 de março de 2021

## REGULAMENTO DE COLEGIADO PARA OS CURSOS DE BACHARELADOS DAS FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA" - FIRB

**Art. 1º.** O Colegiado dos Cursos é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino do curso e acompanhar a sua execução pelo Regimento Geral das FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA" - FIRB, ressalvada a competência do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** O Colegiado dos Cursos é subordinado ao Regimento Geral da IES e regerse-á pelas normas e procedimentos contidos neste Regimento Interno.

- Art. 2°. Os princípios gerais que norteiam o Colegiado dos Cursos são os seguintes:
- I Democratização das informações e humanização dos entendimentos acadêmicos entre corpo discente, docente e o Instituto;
- II Aprimoramento das discussões no percurso do curso de graduação;
- **III -** Discussão sistemática do eixo do curso, bem como da proposta pedagógica, no sentido de atender às necessidades do curso no enfrentamento das expressões da questão social, econômica, ambiental, ética e política.
- **Art. 3º.** São objetivos específicos da criação desse Colegiado:
- I O exercício de uma ação de coordenação eficiente em defesa da matriz curricular do curso;
- **II** Realização, através de avaliações periódicas, do aperfeiçoamento e das atualizações necessárias à matriz curricular, bem como à formulação de suas ementas;
- III Avaliação em termos qualitativos, da atividade docente e discente em nível de graduação;
- **IV** Acompanhamento e permanente avaliação qualitativa do desenvolvimento do curso e de cada disciplina, levando em conta sua eficácia e sua integração curricular com vistas ao êxito na orientação dos alunos e em sua formação;
- V Proporcionar ao corpo docente o espaço para o desenvolvimento de projetos que possibilitem a realização do tripé ensino, pesquisa e extensão;
- VI Estímulo ao corpo discente no caminho da pesquisa;
- VII Incentivar o corpo docente a buscar novas propostas metodológicas de ensino;
- **VIII -** Buscar o crescimento do curso em termos do bom desempenho do corpo docente e discente com vistas à formação dos futuros profissionais;
- **IX -** Organizar e divulgar as deliberações do Colegiado.
- **Art. 4º.** São atribuições desse Colegiado:
- I Zelar, prioritariamente, pela qualidade da formação dos futuros profissionais;
- **II -** Promover a integração dos planos de ensino das diversas áreas do conhecimento ministradas, em busca da interdisciplinaridade;
- **III -** Apresentar propostas ao Conselho Superior sobre alterações de currículos ou programas que venham a contribuir para a contínua evolução e melhoria do ensino;

- **IV** Deliberar sobre questões de equivalência de estudos cumpridos em outra instituição de ensino superior e indicar as eventuais adaptações a serem cumpridas pelo acadêmico, bem como a revalidação de certificados e diplomas;
- V Cooperar com a coordenação do curso na organização e no desenvolvimento de todas as atividades docentes e acadêmicas, em busca de harmonia e entrosamento entre os diversos segmentos ligados ao curso em referência;
- VI Exercer outras atribuições inerentes ao colegiado do curso;
- VII Propor a organização e realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, submetendo à aprovação do Conselho Superior;
- **VIII -** Elaborar o currículo pleno dos cursos, suas alterações e critérios das disciplinas que os compõem, para a aprovação do Conselho Superior;
- **IX** Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- X Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior regulamentação atinente ao ensino, pesquisa, dispensa de disciplinas, aproveitamento de estudos e atividades complementares;
- **Art. 5°.** O Colegiado dos Cursos é composto pelo:
- I Coordenador do curso, que é o Presidente do Colegiado;
- II Todos os professores do curso;
- III Dois alunos.
- § 1°. A escolha dos professores a que se refere o inciso II é feita por seus pares.
- § 2º. Os alunos participantes do Colegiado serão escolhidos por seus pares.
- § 3°. Todos os membros, eleitos, ao Colegiado terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos sem limite de número de vezes.
- **Art. 6°.** Compete ao presidente do Colegiado dos Cursos:
- I Assegurar a realização das reuniões ordinárias a cada bimestre e convocar reuniões extraordinárias, quando necessária, estabelecendo a pauta para ambas;
- II Receber solicitações de temas para a pauta com no mínimo sete dias antes da realização das reuniões do Colegiado;
- III encaminhar aos órgãos competentes os temas, proposições e assuntos cujas soluções transcendam as suas atribuições;
- **IV** Indicar o secretário de cada reunião que deverá elaborar a ata obrigatória a qual deverá ser assinada pelos presentes e levada ao conhecimento de todos os membros do Colegiado;
- V Convocar os membros do Colegiado para as reuniões, atendendo ao interesse do bom andamento do curso:
- **VI** Coordenar o processo de eleição dos membros do Colegiado, garantindo o seu pleno funcionamento nos termos desse regulamento.
- **Art. 7º.** O Colegiado dos Cursos reunir-se-á ordinariamente em reuniões bimestrais ou extraordinariamente quando:
- **I** Convocado pelo seu presidente;

- **II** Convocado por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros mediante requerimento apresentado ao presidente do Colegiado que marcará a reunião para data que não excederá os sete dias subsequentes;
- III Convocado pela Direção do Instituto.
- § 1º. Todos os membros do Colegiado terão assento garantido em suas reuniões ordinárias.
- § 2°. Os membros do Colegiado terão acesso a todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados a participar, para conhecimento dos assuntos deliberados nas reuniões.
- § 3°. Em questões que exijam deliberação pelo Colegiado, não havendo consenso, será utilizado o recurso do voto.
- § 4°. O presidente do Colegiado, nas questões em que se optar pelo recurso do voto, caberá apenas o "voto de minerva", se necessário.

Art. 8°. Este Regulamento passa a vigorar a partir desta data.

Andradina-SP, 01 de março de 2021.

Prof. Edson L Benatt Diretor Geral FIRB RG: 10.336.759-7

Prof. Edson Luiz Benatti
Diretor FIRB

Portaria de Nomeação n. 026/2021

Regulamento aprovado em 01 de março de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

12/2021